

PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS PAVILHÕES DESPORTIVOS MUNICIPAIS DO CONCELHO DE RESENDE

Nota justificativa

A crescente importância do desporto e das actividades físicas como factor de promoção de saúde, de bem-estar e da qualidade de vida dos cidadãos vincula e responsabiliza as autarquias locais na oferta de condições que satisfaçam tais necessidades e expectativas.

Nesse âmbito, a Câmara Municipal de Resende tem vindo a proceder à construção de novos pavilhões desportivos, de forma a dar cobertura às necessidades de prática e desenvolvimento desportivo da população, em condições de segurança e comodidade, proporcionando um desenvolvimento físico saudável e equilibrado de todos os utilizadores.

A legislação em vigor sobre esta matéria, nomeadamente os Decretos-Lei n.ºs 317/97 e 385/99, de 25 de Novembro e 28 de Setembro, respectivamente, que vieram instituir normativos de utilização daqueles espaços, que importa enquadrar.

Nestes termos, e considerando a necessidade de se proceder à revisão da regulamentação existente, a Câmara Municipal de Resende elaborou o presente Regulamento.

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.° **Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º e alíneas b) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, alínea a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º, alíneas a) e b) do n.º 4 e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (nova redacção).

Artigo 2.° **Objecto**

O presente Regulamento estabelece os princípios de gestão, funcionamento, utilização e cedência dos pavilhões desportivos municipais do Concelho de Resende, doravante designados de pavilhões desportivos.



Artigo 3.° **Finalidade**

Os pavilhões desportivos, património do município, têm como finalidade a formação, competição, recreio e ocupação dos tempos livres.

Artigo 4.º **Painel de informação ao utente**

Deverá ser afixado no espaço de recepção, um painel onde conste a informação sobre a actividade e funcionamentos do pavilhão desportivo respectivo, nomeadamente:

- a) Cópia do presente Regulamento;
- b) Horário de funcionamento;
- c) Identificação da estrutura funcional (organigrama);
- d) Tabela de Taxas, Tarifas e Outros Preços;
- f) Planta de evacuação de emergência;
- g) Toda a informação referente ao funcionamento e desenvolvimento das respectivas actividades.

Artigo 5.° **Sugestões e reclamações**

Sem prejuízo da utilização dos meios previstos na legislação em vigor, existirão na recepção recursos específicos para os utentes expressarem as suas sugestões e ou reclamações, as quais devem ser levadas à consideração superior quando devidamente identificadas e fundamentadas.

Capítulo II Gestão e funcionamento das instalações

Artigo 6.º **Gestão**

- 1- Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Resende:
- a) Gerir e administrar logística, patrimonial e financeiramente as instalações;
- b) Fazer cumprir todas as normas em vigor relativas à utilização de instalações desportivas;
- c) Proceder à afectação dos recursos humanos, de acordo com as suas necessidades e tendo em conta os sectores de funcionamento incumbidos da prestação de serviço aos utentes;
 - d) Receber, analisar e decidir os pedidos de utilização regular e pontual das instalações;
- e) Zelar pela boa conservação das instalações, condições de higiene e de utilização das mesmas.
- 2- Nos termos do estabelecido nos artigos 5.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28/09, será designado o responsável técnico, que irá superintender tecnicamente as actividades



desportivas desenvolvidas nas instalações, competindo-lhe zelar pela sua adequada utilização.

Artigo 7.°

Funcionamento

- 1- Os pavilhões desportivos municipais funcionam durante todo o ano.
- 2- O horário de funcionamento a praticar será o seguinte:
- a) De segunda-feira a sexta-feira, das 8 às 13 horas e das 14 às 24 horas;
- b) Aos sábados, das 9 às 13 horas e das 14 às 24 horas.
- 3- A Câmara Municipal poderá reajustar estes horários e prever a utilização aos domingos e feriados, sempre que as condições o justifiquem.

Artigo 8.°

Encerramento

- 1- Os pavilhões desportivos encerram ao público aos domingos, nos feriados oficiais, no dia do Município, nos dias decretados como tolerância pelo Município, bem como nos seguintes dias:
 - 24, 26 e 31 de Dezembro;
 - Carnaval;
 - Segunda-Feira de Páscoa.
- 2- Além dos dias de encerramento previstos no número anterior, os pavilhões poderão ser encerrados até ao máximo de 8 dias por ano, por motivo de obras de beneficiação dos equipamentos, formação profissional dos técnicos e para realização de competições ou festivais, comprometendo-se a Câmara Municipal a comunicar a suspensão das actividades com, pelo menos, 5 dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido em caso de ocorrências imprevistas.
- 3- A Câmara Municipal poderá, ainda, interromper o funcionamento dos pavilhões, por motivos alheios à sua vontade, sempre que a tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública, por motivos de cortes de água, energia eléctrica ou outros.
- 4- O encerramento dos mesmos, desde que referente às situações atrás referidas, confere direito à dedução nas taxas de utilização.

CAPÍTULO III Utilização das instalações

Artigo 9.° **Tipos de cedências**

Para a optimização da utilização dos pavilhões desportivos, tendo em vista a satisfação do maior número de solicitações possível, consideram-se dois tipos de cedência:

- a) Cedência regular que prevê a sua utilização pela comunidade em geral em dias e horas fixados de acordo com os espaços e horários disponíveis ao longo do ano.
 - b) Cedência pontual que implica a utilização esporádica das instalações, para



organização de jogos oficiais, torneios e outras iniciativas.

Artigo10.° **Ordem de preferência na utilização**

- 1- Para a utilização dos pavilhões desportivos, o escalonamento de prioridades é o seguinte:
- a) Programas, projectos e acções de intervenção desportiva promovidas ou patrocinadas pela Câmara Municipal de Resende;
- b) Actividades físico/desportivas e de animação desportiva desenvolvidas por entidades escolares públicas e privadas do Concelho de Resende;
 - c) Associações do Concelho de Resende, quando na prossecução dos fins estatutários;
 - d) Outros utilizadores.
- 2- Na utilização prevista na alínea d) do presente artigo, têm preferência os utentes residentes/sediados no Concelho de Resende.
- 3- A título excepcional, devidamente fundamentado, para o exercício de actividades de manifesto interesse público que não possam, sem grave prejuízo, ter lugar noutra ocasião, a Câmara Municipal pode ceder as instalações ainda que com prejuízo das entidades utilizadoras, que são informadas do facto com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência.

Artigo 11.° **Utilização por escolas**

- 1- A Câmara Municipal poderá estabelecer com o Ministério da Educação, o Agrupamento de Escolas e outros estabelecimento de ensino do Concelho, protocolos de utilização, cooperação ou de colaboração, nos quais devem constar as condições específicas da respectiva utilização, nomeadamente os períodos de cedência acordados.
- 2- A utilização por parte das escolas será sempre condicionada ao acompanhamento de um professor.
- 3- Não é permitida a entrada a indivíduos estranhos às turmas em actividade, os quais poderão ser expulsos do local pelo funcionário de serviço da Câmara Municipal de Resende.

Artigo 12.° **Pedidos de cedência**

- 1- Os pedidos de cedência deverão ser formalizados, por escrito e dirigidos ao Presidente da Câmara, indicando claramente:
- a) Nome e morada da entidade requerente, bem como a identificação do responsável a que se refere o art. 19.°;
 - b) Número exacto dos utilizadores, nome daqueles e respectivos escalões etários;
 - c) Horários e dias da semana pretendidos;
 - d) Modalidade(s) que deseja praticar;
 - e) Objectivos;
- f) Material fixo e amovível necessário à prática da modalidade a realizar, que fica dependente da existência e disponibilidade do mesmo;



- g) Número aproximado de praticantes e respectivo escalão etário.
- 2- Os pedidos de cedência regular deverão ser efectuados com a antecedência mínima de 10 dias úteis.
- 3- Os pedidos de cedência pontual deverão ser efectuados com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

Artigo 13.º **Comunicação da autorização**

A autorização de utilização das instalações é comunicada ao requerente, por escrito e com a necessária antecedência, com a indicação das condições acordadas.

Artigo 14.º **Princípio inerente à cedência**

A cedência do Pavilhão implica a aceitação pelas entidades utilizadoras das disposições deste regulamento.

Artigo 15.° Intransmissibilidade da autorização de utilização

As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou pessoas para tal autorizadas, não sendo permitida a transmissibilidade a terceiros da autorização concedida.

Artigo 16.° **Desistência**

- 1- No caso de ocorrer a desistência da utilização das instalações dos Pavilhões, deve a mesma ser comunicada ao Presidente da Câmara, por escrito, pelo requerente que solicitou a correspondente autorização de utilização, até três dias úteis antes da data fixada para o início da actividade, respectivamente.
- 2- A inobservância do disposto no número anterior implica o pagamento das taxas devidas pela utilização em causa ou a não devolução das taxas já pagas.

Artigo 17.º Cancelamento da autorização

- 1- A autorização concedida é cancelada quando se verifique uma das seguintes situações:
- a) Não pagamento das taxas nos prazos fixados;
- b) Não utilização das instalações 3 períodos seguidos ou 5 interpolados;
- c) Utilização para fins diversos daquele para que foi concedida;
- d) Utilização por entidades ou utilizadores estranhos aos que foram autorizados;
- e) Incumprimento das instruções e recomendações do Presidente da Câmara, do Vereador do pelouro respectivo e encarregado das instalações;
 - f) A indicada no n.º 2 do art. 20.º;



- g) Violação do estabelecido no presente Regulamento.
- 2- A situação indicada na al. b) do número anterior, para além do cancelamento da autorização, implica ainda a inibição temporária da utilização das instalações durante o prazo de um ano, a contar da notificação daquele cancelamento.

CAPÍTULO IV

Condições de utilização

Artigo 18.º Utilização dos materiais e equipamentos

- 1- Só têm acesso às arrecadações dos materiais e equipamentos os funcionários responsáveis.
- 2- Os responsáveis pela utilização devem auxiliar os funcionários no transporte e montagem/desmontagem dos materiais e ou equipamentos requisitados.
- 3- O material usado durante as actividades e afecto às instalações deve, no fim, ser confiado ao funcionário responsável.
- 4- O material pertencente aos utilizadores apenas pode ser utilizado pelos próprios e encontra-se sobre a sua total e exclusiva responsabilidade.

Artigo 19.° **Responsável externo**

- 1- Não é permitido o uso dos Pavilhões para qualquer actividade desportiva que nele venha ser autorizada, sem a presença do responsável indicado pelo requerente da autorização de utilização.
 - 2- Compete à pessoa responsável:
- a) Estar presente nas instalações durante todo o período de realização da actividade autorizada, só podendo abandonar as mesmas depois da saída do público e das demais pessoas que estejam presentes;
 - b) Zelar pelo cumprimento das normas do presente Regulamento;
- c) Assumir a responsabilidade por qualquer infracção cometida ao presente Regulamento pelos respectivos praticantes.

Artigo 20.° **Responsabilidade dos utilizadores**

- 1- A entidade autorizada a utilizar as instalações e equipamento é integralmente responsável:
 - a) Pelos danos causados nos mesmos, durante o período de utilização e deste decorrente;
- b) Por quaisquer acidentes pessoais que ocorram durante as actividades realizadas, resultantes da imprevidência ou mau uso das instalações;
- c) Pelo cumprimento da legislação aplicável ao evento e respectivos encargos, nomeadamente no que se refere a direitos de autor, segurança, venda de bilhetes e controlo de



entradas.

2- O não pagamento dos prejuízos causados, no prazo estabelecido, implica o cancelamento de eventuais autorizações de utilização já concedidas, independentemente de eventual procedimento coercivo.

Artigo 21.° **Declaração médica**

- 1- A admissão de qualquer pessoa à frequência de actividades previstas nas instalações desportivas, fica condicionada à apresentação de declaração médica, que declare a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática da actividade pretendida.
- 2- A declaração médica a que se refere o número anterior tem a validade de um ano, devendo ser renovada findo esse prazo.

Artigo 22.° **Publicidade**

A colocação, em qualquer área das instalações, de materiais que indiciem de forma clara ou encapotada marcas comerciais ou qualquer outro tipo de publicidade, carece de autorização e está sujeita ao pagamento das respectivas taxas.

Artigo 23.° **Exploração de bar**

Nos pavilhões em que exista espaço destinado a bar, caso não sejam assumidos pela autarquia, poderão ser concessionado, em estrita observância às regras legais aplicáveis, na sequência de concurso público, em cujo caderno de encargos figurem, além de outras disposições julgadas convenientes, as seguintes:

- a) O concessionário, além das condições de contrato das demais leis e regulamentos aplicáveis, fica sujeito às disposições deste regulamento, na parte que lhe seja aplicável;
- b) O concessionário não pode interferir no funcionamento das instalações do pavilhão e deverá providenciar para que igual procedimento seja adoptado pelos seus colaboradores;
- c) O concessionário obriga-se a cuidar sempre, com todo o zelo, do material que lhe é confiado, a manter permanentemente limpas, cuidar da apresentação, arrumo e decoração das zonas de concessão.

CAPÍTULO V Regras de conduta

Artigo 24.° **Deveres dos utentes**

Os utentes devem observar as seguintes regras:

- a) Ter um comportamento de correcção dentro das instalações;
- b) Comer e ou beber fora dos locais de prática de desporto;



- c) Desenvolver as actividades físico-desportivas apenas nos espaços destinados para o efeito:
 - d) Aceder ao espaço de prática de desporto com vestuário e calçado apropriados;
- e) Comunicar ao responsável técnico pelas instalações ou a quem o coadjuve qualquer falta ou anomalia verificada nas instalações;
 - f) Obedecer às normas ou instruções transmitidas pelo pessoal em serviço.

Artigo 25.°

Proibições

- 1- Nas instalações é proibido:
- a) O acesso aos locais de prática por quaisquer indivíduos que se apresentem com calçado utilizado no exterior das instalações;
- b) A entrada aos indivíduos que apresentem indícios de falta de higiene ou sanidade, de embriaguez ou de estarem sob o efeito de estupefacientes e aos que, pelo seu estado e atitudes, perturbem e ofendam a ordem e moral pública;
- c) Utilizar objectos estranhos e inadequados à prática desportiva que possam deteriorar as instalações ou equipamentos existentes;
 - d) A detenção, cedência, venda e consumo de bebidas alcoólicas;
 - e) A detenção, cedência, venda e consumo de substâncias dopantes e estupefacientes;
 - f) Fumar:
- g) O acesso a portadores de armas e objectos contundentes, substâncias e agentes explosivos e pirotécnicos;
- h) Permanecer nos balneários para além de 20 minutos, após o fim da actividade desportiva;
 - i) Aceder às zonas reservadas;
- 2- É proibida a entrada de qualquer tipo de animais nas instalações, com excepção do consignado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 118/99, de 14 de Abril.

CAPÍTULO VI Taxas de utilização

Artigo 26.º

Taxas

- 1 Pela utilização das instalações desportivas, são devidas as taxas constantes da Tabela de Taxas, Tarifas e Outros Preços, que variam consoante os dias em que são utilizadas, hora diurna ou nocturna e com ou sem entradas pagas.
 - 2 Para efeito de pagamento de taxas, considera-se:
- a) Utilização diurna das 8 às 20 horas no período compreendido entre o dia 1 de Abril e o dia 1 de Novembro (época de Verão) e das 8 às 18 horas no período compreendido entre o dia 2 de Novembro e o dia 31 Março (época de Inverno);
- b) Utilização nocturna das 20 às 24 horas no período compreendido entre o dia 1 de Abril e o dia 1 de Novembro (época de Verão) e das 18 às 24 horas no período compreendido entre o dia 2 de Novembro e o dia 31 Março (época de Inverno).



- 3- As taxas serão actualizadas anualmente, de acordo com o art. 64.º da Tabela de Taxas, Tarifas e Outros Preços.
- 4- Ficam isentos do pagamento das taxas as entidades mencionadas nas alíneas a) a c) do n.º 1.7 do art. 57.º daquela mesma Tabela de Taxas, Tarifas e Outros Preços, nas condições ali indicadas.

Artigo 27.°

Pagamento

- 1- No caso de cedência regular, os pagamento deverão ser efectuados entre o dia 1 e o dia 8 de cada mês, na Secção de Atendimento ao Munícipe.
- 2- No caso de cedência pontual, o pagamento deverá ser efectuado na sua totalidade no prazo de 3 dias úteis, após a data da comunicação camarária da concessão da autorização, mas sempre antes da utilização respectiva.

CAPÍTULO VII Disposições Finais

Artigo 28.°

Seguro de acidentes pessoais

- 1- Para programas, projectos e acções de intervenção desportiva promovidas ou patrocinadas pela Câmara Municipal de Resende, deve ser celebrado um contrato de seguro que cubra os riscos de acidentes pessoais dos utentes inerentes à(s) actividade(s) aí desenvolvida(s).
- 2- Igual seguro deve ser celebrado pelas entidades que utilizem os pavilhões, relativo às actividades por elas promovidas.
- 3- O seguro garantirá no mínimo as coberturas a seguir indicadas, não podendo o valor das mesmas ser inferiores às praticadas no âmbito do seguro desportivo:
 - a) Pagamento das despesas de tratamento, incluindo internamento hospitalar;
- b) Pagamento de um capital por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, por acidente decorrente da actividade praticada nas instalações desportivas.

Art. 29.°

Pavilhão desportivo da Escola EB2

- 1- A gestão do Pavilhão desportivo da Escola EB2, é responsabilidade conjunta daquela escola e desta Câmara, ao abrigo do protocolo celebrado entre ambas e homologado pelo senhor Director Regional da Educação do Norte.
- 2- A utilização deste Pavilhão rege-se pelo presente regulamento, com excepção do horário de funcionamento, que é o seguinte:
 - a) De segunda-feira a sexta-feira, das 18 às 24 horas;
 - b) Aos sábados, das 9 às 13 horas e das 14 às 24 horas.
- 3- A Câmara Municipal poderá reajustar este horário, sempre que as condições o justifiquem, sem contender com o horário das 8,30 às 18,00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, em que o mesmo se encontra adstrito à Escola EB2.



Artigo 30.° **Objectos pessoais**

- 1- A Câmara Municipal de Resende declina toda a responsabilidade resultante do roubo ou dano de objectos pessoais do utentes, ocorridos nos balneários ou em qualquer outro espaço dos pavilhões;
- 2- Todos os objectos pessoais deixados nas instalação são recolhidos e registados pelos serviços e podem ser reclamados pelos proprietários até ao terceiro mês seguinte à perda.
- 3- Findo o prazo estabelecido no número anterior e não sendo os materiais reclamados, passam a integrar o património municipal.

Artigo 31.° **Fiscalização e sanções**

- 1- Sem prejuízo do recurso às autoridades policiais e a outras entidades responsáveis nos termos da lei, a fiscalização do cumprimento do presente Regulamento é da responsabilidade dos serviços municipais competentes.
- 2- O não cumprimento do disposto no presente Regulamento e a prática de actos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço nas piscinas ou que sejam prejudiciais a outros utentes, dará origem à aplicação de sanções.
 - 3- Os infractores podem ser sancionados, conforme a gravidade do caso, com:
 - a) Repreensão verbal;
 - b) Expulsão das instalações;
 - c) Inibição temporária da utilização das instalações;
 - d) Inibição definitiva da utilização das instalações.
- 4- As sanções constantes das alíneas a) e b) do número anterior são da responsabilidade do Responsável Técnico dos Pavilhões ou, em caso de ausência, do seu substituto legal, com posterior comunicação ao Presidente da Câmara.
- 5- As sanções constantes das alíneas c) e d) do número anterior são aplicadas pelo Presidente da Câmara, com garantia de todos os direitos de defesa.

Artigo 32.°

Segurança e utilização de equipamentos desportivos

Consideram-se aplicáveis todas as normas em vigor, relativas à segurança e utilização de equipamentos desportivos, não constantes deste regulamento.

Artigo 33.º Casos omissos

Compete à Câmara Municipal de Resende analisar e decidir sobre todos os casos omissos neste regulamento.

Artigo 34.° **Norma revogatória**



Com a entrada em vigor do presente Regulamento, são revogados todos os regulamentos e normas avulsas relativos à utilização de instalações desportivas municipais em vigor no município de Resende.

Artigo 35.° **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicitação.

Aprovado pela Câmara Municipal de Resende, em/	
Aprovado pela Assembleia Municipal de Resende, em//	•